



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 9776

Requerimento nº 1633-2019 do Vereador João do Bar

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal - Sr. Daniel Alonso após contatos e do desenvolvimento dos pertinentes setores competentes informando da possibilidade de se proceder à alteração do Art.10 da Lei 7265/11 (que cria o Conselho Tutelar do Município) e estabelece que os conselhos tutelares de nossa cidade utilizem o mesmo prédio (sede), possam possuir seu funcionamento em locais distintos, descentralizando as unidades; de forma, a prestar serviços de excelência, dado o grande número de atendimentos que são realizados pelos conselhos tutelares em nossa cidade. De igual forma, solicitamos a possibilidade de cidade seja setoriada, ou seja, dividida em duas partes, sendo que um dos Conselhos atenderia a população que reside na região localizada à margem direita da Rodovia 294, que corta a nossa cidade no sentido capital/interior. O outro Conselho atenderia à população que reside à margem esquerda mesma Rodovia, sentido capital/interior.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, criados pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em 1990, os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos responsáveis por receber denúncias de violações de direitos e notificar o Ministério Público e o Judiciário, solicitar a troca de guarda familiar, fiscalizar e articular políticas públicas para menores, entre outras coisas. os conselheiros atenderia um público já predefinida podendo assim prestar um melhor atendimento;

Considerando que, constata-se uma nova necessidade, que agora se apresenta, criar ações que possam subsidiar e assessorar os Conselhos já criados para que possam desenvolver com competência as suas ações;

Considerando que, uma vez o crescimento populacional de nosso município, com esta divisão a cidade contaria com duas unidades realizando os plantões nos finais de semana e no período noturno; posto que, atualmente, o plantão é realizado por um conselheiro que fica responsável por toda a cidade isso e quase impossível de ser realizado;

Considerando que, desejamos envidar esforços e forças locais, no sentido de atender de melhor forma às demandas e interesses da população; de forma que os conselhos reúnam condições de articular as forças sociais e políticas como um todo, em ações setoriais e voltadas a melhor e mais célere assistência; efetivamente visíveis e dirigidas à maioria da população, na linha do atendimento às suas necessidades básicas.

Considerando que, o conselho tutelar já conta com dois carros e uma equipe de motorista esta mudança não aumentaria a despesa de gasto com carro motorista e combustível;

Considerando que, vislumbramos a necessidade de que os conselhos tutelares sejam instalados em dois endereços e que contem distintamente, com uma equipe de trabalho e uma estrutura de um carro e um telefone fixo e um telefone celular para atender os plantões, favorecendo o melhor atendimento à população;

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal - Sr. Daniel Alonso após



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

contatos e do desenvolvimento dos pertinentes setores competentes informando da possibilidade de se proceder à alteração do Art.10 da Lei 7265/11 (que cria o Conselho Tutelar do Município) e estabelece que os conselhos tutelares de nossa cidade utilizem o mesmo prédio (sede), possam possuir seu funcionamento em locais distintos, descentralizando as unidades; de forma, a prestar serviços de excelência, dado o grande número de atendimentos que são realizados pelos conselhos tutelares em nossa cidade. De igual forma, solicitamos a possibilidade de cidade seja setoriada, ou seja, dividida em duas partes, sendo que um dos Conselhos atenderia a população que reside na região localizada à margem direita da Rodovia 294, que corta a nossa cidade no sentido capital/interior. O outro Conselho atenderia à população que reside á margem esquerda mesma Rodovia, sentido capital/ interior.

R E Q U E I R O, na forma regimental, do deliberado sejam encaminhadas cópias para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Promotor da Vara da Infância e Adolescente.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

João do Bar
Vereador - PHS